



VALENÇA

Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença (RJ)

Edição Nº 25 - 20 de dezembro de 2002

Decreto Nº 000185/02 de 11 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 7.150,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.33.00.00	1.000,00
0104.09.272.0210.2.018-3.3.90.48.00.00	500,00
0501- SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0105.17.512.0612.1.034-3.3.90.36.00.00	1.500,00
0601- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.33.00.00	150,00
1301- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.244.0125.1.002-3.3.90.30.00.00	4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0104.04.129.0054.2.013-3.3.70.41.00.00	7.150,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2002
LUIZ ANTÔNIO DA C. CORREA DA SILVA

Decreto Nº 000186/02 de 11 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501- SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0105.17.512.0612.1.034-3.3.90.30.00.00	1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501- SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0105.17.512.0612.1.034-3.3.90.36.00.00	1.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE do PREFEITO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2002
LUIZ ANTÔNIO DA COSTA C. CORREA DA SILVA

Decreto Nº 000187/02 de 12 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.36.00.00	1.000,00
0101.04.131.0059.2.007-3.3.90.39.00.00	2.000,00

1301- FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.244.0125.1.002-3.3.90.30.00.00	1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0104.04.122.0052.2.011-3.3.90.92.00.00	4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2002

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA C. CORREA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRÂNSITO

Processos Deferidos:

19750 de 27/11/02, 19798 de 28/11/02, 20022 de 02/12/02, 20120 de 03/12/02, 20260 de 04/12/02, 20328 de 5/12/02, 20399 de 6/12/02, 20663 de 6/12/02, 20712 de 10/12/02, 20918 de 13/12/02, 20998 de 16/12/02, 21013 de 16/12/02, 21017 de 16/12/02, 21018 de 16/12/02, 21119 de 17/12/02, 21163 de 18/12/02, 21186 de 18/12/02 e 21206 de 19/12/02.

Processos Indeferidos:

19736 de 27/11/02, 19743 de 27/11/02, 19788 de 27/11/02, 20124 de 3/12/02, E09/167339/4000/02 de 12/11/02.

Errata

A aluna Andréia Regina de Passos Oliveira juramentista da formatura da IV turma do Nova-Onda é da Escola Municipal Henrique de Oliveira Conceição e não do Instituto de Educação Deputado Luiz Pinto, conforme divulgado na matéria "Prefeito prestigia mais uma formatura do Nova-Onda", no Boletim Oficial nº 23 de 07 de dezembro de 2002.



Prefeitura Municipal de Valença

Poder Executivo

Prefeito

Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva

Vice-prefeito

Paulo Jorge Cesar

Chefia de Gabinete
Orlandino Ângelo
Consultoria Jurídica
Getúlio Farina de Almeida

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo
Secretário: Luiz Roberto Martins
Assessoria de Comunicação Social
Gustavo Abruzzini de Barros

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro
Assessoria de Meio-Ambiente
José Antônio de Oliveira Lima

Secretaria de Cultura e Turismo
Secretária: Regina Célia Mouffron de Moraes Matos
Assessoria de Cultura:
Dilma Dantas Moreira Mazzeo

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Secretário: Ana Maria de Oliveira Cabral
Diretor do Depto. de Esporte e Lazer
Luís Mário Machado dos Santos

Secretaria de Administração e Fazenda
Secretário: Edimar Pascoal Xavier

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Secretário: Sérgio José de Medeiros
Coordenadoria de Saneamento Básico
Coordenador: Gustavo Garcia Serafim
Coordenadoria de Serviços Urbanos
Coordenador: Sebastião Cesar Siqueira Grijó
Coordenadoria de Iluminação Pública
Coordenador: José Maria Mendes Filho

Secretaria de Saúde e Promoção Social
Secretário: Maria Elisa Pinto Vieira
Assessoria de Promoção Social
Assessora: Maria de Fátima Lacerda

Secretaria Municipal de Transportes e Viação
Secretário: José Maria Mendes
Departamento de Controle de Trânsito
Chefe: Pedro Paulo de Castro Ávila

Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Social
Secretário: Luiz Felipe Camelo de Freitas

Sub-Prefeituras: **Barão de Juparanã**

Santa Isabel do Rio Preto: Márcio José de O. Lopes

Rio Bonito: André Luiz de Souza Tavares

Parapeúna: Maurício de Figueiredo Pereira

Conservatória: Fábio Antônio Pires Jorge

Poder Legislativo

Presidente da Câmara Municipal: José Reinaldo Alves Bastos (PTB)

1º Vice-Presidente: Salvador de Souza (PMDB)

1º Secretário: Rômulo Milagres Ribeiro (PSDB) **2º Secretário:** Genaro Eurico Rocha (PMDB)

EXTRATO DE CONVÊNIO

- 1 - PARTES: Município de Valença e Banco BVA S/A.
- 2 - OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimos pelo Conveniado aos servidores do Conveniente, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.
- 3 - VALOR: As condições do empréstimo serão definidas pelo Conveniado tendo em vista a situação sócio-econômica do servidor, respeitados, contudo, os limites de descontos mensais estabelecidos em lei, que não ultrapassarão 40% (quarenta por cento) do valor líquido recebido pelo servidor.
- 4 - PRAZO: até 31/12/2006.



O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da
Prefeitura Municipal de Valença

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque;

Editoração: Valéria de Almeida;

Fotografias: Ricardo Reis

Tiragem: 1 mil exemplares

Circulação: Direcionada

ENTREGA DE ORIGINALS: Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES: Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Avenida Silvina Borges Graciosa, 02 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000 - Tel.: (24) 2453-6055

Decreto nº 000190/02 de 17 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 56.000,00 para a(s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.30.00.00	8.000,00
0401-SECRETARIA MUN. ADMIN.FAZENDA	
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00	23.000,00
0601-SECRETARIA MUN.EDUC.ESPORTE E LAZER	
0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.36.00.00	1.000,00
1101-SECRETARIA MUN.TRANSP.VIAÇÃO	
0111.26.452.0501.2.063-3.3.90.30.00.00	500,00
1301-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.306.0250.1.006-3.3.90.30.00.00	500,00
0113.08.244.0125.1.002-3.3.90.30.00.00	8000,00
0113.08.306.0250.1.006-3.3.90.32.00.00	6.500,00
0113.08.243.0124.1.005-3.3.90.36.00.00	8.500,00

Art.2º- Para atendimento da Suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501-SECRETARIA MUN.OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.452.0506.1.030-3.3.90.39.00.00	22.500,00
1301-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.242.0121.1.008-3.1.90.96.00.00	5.000,00
0113.08.421.0125.1.004-3.3.90.30.00.00	10.000,00
0113.08.242.0121.1.008-3.3.90.32.00.00	1.000,00
0113.08.244.0517.1.003-3.3.90.33.00.00	1.000,00
0113.08.242.0121.1.008-3.3.90.36.00.00	1.000,00
0113.08.244.0517.1.003-3.3.90.36.00.00	1.000,00
0113.08.243.0124.1.005-3.3.90.36.00.00	1.000,00
0113.08.421.0125.1.004-4.4.90.52.00.00	2.000,00
0113.08.306.0250.1.006-4.4.90.52.00.00	4.000,00
0113.08.244.0125.1.002-4.4.90.52.00.00	2.500,00
0113.08.243.0124.1.005-4.4.90.52.00.00	4.000,00
0113.08.241.0120.1.001-4.4.90.52.00.00	1.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Dezembro de 2002

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva

Decreto nº 000191/02 de 17 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 62.500,00 para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
0601-SECRETARIA MUN.EDUC.ESPORTE E LAZER	
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.30.00.00	2.000,00
0801-SECRETARIA MUN.SAÚDE E PROM.SOCIAL	
0108.08.244.0125.2.052-3.3.50.43.00.00	15.500,00
0108.10.122.1203.2.049-4.4.90.52.00.00	35.000,00
1101-SECRETARIA MUN.TRANSP.VIAÇÃO	
0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.30.00.00	5.500,00
1301-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.241.0120.1.001-3.3.90.39.00.00	3.000,00
0113.08.421.0125.1.004-3.3.90.39.00.00	1.500,00

Art.2º- Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior

serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.30.00.00	7.500,00
0401-SECRETARIA MUN.ADMIN.FAZENDA	
0104.04.122.0052.2.011-3.1.90.09.00.00	3.000,00
0104.09.272.0210.2.018-3.1.90.09.00.00	5.000,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.04.00.00	500,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.30.00.00	1.000,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.33.00.00	500,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.35.00.00	500,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.36.00.00	1.000,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.39.00.00	1.000,00
0104.09.272.0210.2.018-3.3.90.39.00.00	4.500,00
0104.28.843.1302.2.017-4.6.90.71.00.00	3.000,00
0801-SECRETARIA MUN.SAÚDE E PROM.SOCIAL	
0108.10.302.1004.2.050-3.3.50.41.00.00	15.000,00
0108.08.244.0124.2.051-3.3.90.30.00.00	1.000,00
0108.08.242.0121.2.053-3.3.90.30.00.00	8.000,00
0108.08.244.0125.2.052-3.3.90.32.00.00	2.000,00
0108.08.242.0121.2.053-3.3.90.39.00.00	4.000,00
0108.08.242.0121.2.053-4.4.90.52.00.00	5.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Dezembro de 2002.

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº 187, de 12 de dezembro de 2002

“Abre inscrições para o concurso de Remoção e Remanejamento dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, determina prazo para as inscrições e estabelece critérios para os Concursos de Remoção e Remanejamento da Rede Municipal de Ensino de Valença;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos pedidos dos servidores, que por vários motivos precisam mudar sua lotação ou fazer relocação temporária;

CONSIDERANDO que neste período aconteceram aposentadorias, exonerações, criaram-se vagas em algumas Unidades.

RESOLVE:

Art 1º - Abrir inscrições para os Concursos de Remoção e Remanejamento, no período de 16 / 12 / 2002 a 20 / 12 / 2002, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – O remanejamento terá validade até 31 / 12 / 2003.

Art 2º - Serão divulgados os critérios estabelecidos para remoção e remanejamento, no período de 27 / 11 / 2002 a 15 / 12 / 2002, nas unidades escolares.

Art 3º - Os funcionários que não forem contemplados na remoção e no remanejamento terão sua vaga garantida na Unidade de origem.

Art 4º - As vagas que surgirem no decorrer do Concurso de Remoção e Remanejamento, ou após os mesmos, serão preenchidas com Substituição, Contrato ou futuramente por Concurso Público.

Art 5º - O funcionário que desejar sua remoção ou remanejamento deverá ter, no mínimo, 02 anos de efetivo exercício.

Art 6º - O candidato preencherá ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e deverá anexar xerox do contracheque e declaração original da Unidade Escolar com o tempo de atuação na mesma.

Parágrafo Único – As inscrições serão efetivadas, impreterivelmente, nos dias constantes no artigo primeiro desta Portaria, e encerrará às 17:00 horas do dia 20 de dezembro.

Art 7º - O funcionário que se candidatar ao Concurso de Remoção ou Remanejamento será avaliado pelos seguintes critérios:

- Tempo de admissão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – 02 (dois) pontos para cada ano trabalhado.
- Atuação na mesma Unidade desde a admissão – 01 (um) ponto para cada ano trabalhado (com apresentação de declaração da Unidade Escolar).
- Em caso de empate, prevalecerá a maior idade.

Art 8º - O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a partir do dia 02 de janeiro de 2003.

Art 9º - A escolha de vagas será realizada no dia 31 / 01 / 2003, no CIEP Municipalizado Professor Luciano Gomes Ribeiro – Bairro de Fátima, nos seguintes horários:

- Remoção, às 800 horas;
- Remanejamento, às 14:00 horas.

Art 10 - O funcionário inscrito nos concursos de remoção ou remanejamento que por qualquer motivo não puder comparecer no dia e horário da escolha de vagas, será automaticamente eliminado, só podendo ser removido ou remanejado mediante abertura de novo concurso.

Art 11 - Os funcionários que passarem pelo concurso de remoção ou remanejamento e que mudarem de lotação ou forem remanejados, receberão seus memorandos no período de 17 / 02 / 2003 a 21 / 02 / 2003, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº 186, de 12 de dezembro de 2002

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 02/12/2002, os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe do Centro de Atenção Psicossocial de Valença-CAPS, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

- **Dr. Mário Vitório Villani – Coordenador de Saúde Mental;**
- **Dra. Cecília Araújo Rodrigues dos Santos – Coordenador Médico;**
- **Ieda Carvalho de Medeiros – Setor Administrativo;**
- **Josinéa Machado Rabello – Assistente Social;**
- **Regina dos Santos Coelho – Terapeuta Ocupacional;**
- **Zilma Pinto do Carmo – Técnico Educacional;**
- **Maria Aparecida Ribeiro Thiodo – Auxiliar de Enfermagem;**
- **Ignácia Borges Toledo – Artesã;**
- **Tereza Maria Alves Pereira - Cozinheira;**
- **Fernanda Aparecida Laureano Raimundo – Copeira; e**
- **Marcelo do Rosário Machado – Faxineiro.**
- **Edecir da Cunha Santos – Enfermeiro – Servidor da ISCMV – Hospital José Fonseca.**
- **Karina Vasconcelos Barros Penna - Psicóloga**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 189, de 13 de dezembro de 2002

“Autoriza o funcionamento do Estabelecimento que menciona”

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, fundamentado na Deliberação nº 245 / 99 do CEE e considerando o Parecer conclusivo da comissão verificadora exarado no Processo nº 16545 de 28 / 11 / 2001 e ainda a Deliberação nº 003/2002 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir de 28 / 12 / 01, data do laudo da Comissão Verificadora, de acordo com o disposto no art. 15 da Deliberação CEE nº 245 / 99, o CENTRO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CADI com sede na rua Silva Jardim nº 306, Centro, Município de Valença, que apresenta capacidade física total de matrícula em número de cento e cinquenta e quatro alunos, a ministrar Educação Infantil de 0 a 6 anos.

Art. 2º - O referido estabelecimento teve seu Regimento Escolar registrado no RTD sob o nº 7716, livro B-13 em 16 / 10 / 2001, com o plano de Educação Infantil incluída a Classe de Alfabetização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito

CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

DELIBERAÇÃO

De conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8069/90, Lei Municipal no. 1827/99 e o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, ficam os Candidatos com números de inscrição abaixo relacionados:
01-02-03-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-17-18-19-20-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-64-65-67-69-70-71-72-73-74, com suas inscrições devidamente homologadas, **CONVIDADOS para SEÇÃO DE ESTUDO DIRIGIDO dia 22/12/2002, domingo, no horário de 9:00 às 12:00 horas, no Colégio Sagrado Coração de Jesus – e ainda, com exceção dos números 01, 20, 30, 40 e 50 CONVOCADOS PARA PROVA DE CONHECIMENTO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, a realizar-se dia 29/12/2002, domingo, de 9:00 às 12:00 horas – PROVA OBRIGATÓRIA, com acerto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões, também no Colégio Sagrado Coração de Jesus.**

E, ainda, informamos sobre os demais números de inscrições fora do processo de escolha do Edital:

- 04-16-38-66 – NULOS
- 21-68 – DESISTENTES
- 63 - IMPUGNADA

Valença, 18 de dezembro de 2002.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA

Lei Complementar n.º 42
De 29 de novembro de 2002.
(Projeto de LC n.º 03 – oriundo da mensagem n.º 25 – Exmo Sr. Prefeito Municipal)

Altera o Código Tributário Municipal.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 79 passa a ter a seguinte redação:
“**Art. 79. O crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa, desde que apurado com todos os acréscimos previstos em lei, poderá ser solvido, quando do interesse da Administração Municipal, por dação em pagamento, mediante o fornecimento de imóveis”.**”

Art. 2º. É alterado o inciso II com a revogação das alíneas “a”, “b” e “c”, e alterado o inciso III, do art. 184, passando a ter a seguinte redação:

- “**Art. 184**
I-;
II- **0,50% (cinquenta centésimos por cento) para os imóveis residenciais:**
a) **REVOGADO;**
b) **REVOGADO;**
c) **REVOGADO.**
III- **0,60% (sessenta centésimos por cento) para os imóveis residenciais não residenciais”.**”

Art. 3º. O art. 186, passa a ser acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 186

§ 7º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado anualmente, não poderá ser inferior a R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)”.

Art. 4º. O art. 252 passa a ser acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 252

VII – emissão de notificação (cada).....R\$ 1,16”.

Art. 5º. Os valores previstos nos incisos I, II, III, IV, V e da Limpeza de logradouros, constantes do art. 259, passam a ser os seguintes:

“Art. 259

COLETA DE LIXO

I- Imóvel de uso exclusivamente residencial:

-de até 60m².....R\$0,99;
-de mais de 60m² até 120m².....R\$1,70;
-de mais de 120m².....R\$2,16.

II-Imóvel de uso de atividade profissional liberal:

-até 30m².....R\$0,85;
-de mais de 30m² a 70m².....R\$1,56;
-de mais de 70m².....R\$1,98.

III-Imóvel de uso comercial,industrial,bancário e de prestação de serviços:

-até 100m².....R\$1,98;
-de mais de 100m² a 300m².....R\$2,98;
-de mais de 300m².....R\$3,98.

IV-Bares, hotéis, restaurantes e pensões:

-ate 100m².....R\$2,70;
-de mais de 100m² a 300m².....R\$3,68;
-de mais de 300m².....R\$5,26.

V-Hospitais e similares:

-até 100m².....R\$0,40;
-de mais de 100m² a 300m².....R\$0,65;
-de mais de 300m².....R\$0,99;

LIMPEZA DE LOGRADOUROS

-por metro linear de testada de terreno construído ou não.....R\$0,75.

Art. 6º. O art. 263, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 263. A Taxa de Manutenção da Rede e dos Pontos de Iluminação – TMPI, será devida à razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, calculada de modo específico e cobrada à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro linear de testada do terreno ao mês”.

Art. 7º. Os valores previstos nos incisos e números do art. 270, passam a ser os seguintes:

“Art. 270

Serviço de Abastecimento d’água:

I- pela disponibilidade, por mês, ainda que não utilizada.....R\$2,04;

II- Pelo consumo, por mês:

1- escritórios ou consultórios de profissionais liberais:

- consultório odontológico.....R\$12,74;
-consultório médico.....R\$8,55;
-demais profissionais.....R\$4,28.

2- residências, por área construída:

-até 60m².....R\$4,28;
- de mais de 60 m² a 120m².....R\$8,55;
- de mais de 120m² a 240m².....R\$14,97;
-de mais de 240m².....R\$21,37.

3- condomínio em edificação, por unidade autônoma.....R\$64.

4- comércio , prestação de serviço e oficinas:

-até 60m².....R\$12,74;
-de mais de 60m².....R\$21,37.

5-tinturarias e lavanderias.....R\$34,20.

6- posto de gasolina e congêneres.....R\$85,50.

7- hotéis,hospitais,clubes ,motéis e similares:

- até 200m².....R\$34,20;
- acima de 200m².....R\$42,75.

8- construção civil e obras:

- até 100m².....R\$21,37;
- de mais de 100m² a 500m².....R\$29,92;
- de mais de 500m²..... R\$64,12.

9- indústrias:

- até 200m².....R\$42,75;
- acima de 200m².....R\$59,84.

10- piscinas , por m³ de água.....R\$0,22.

Obs.: O valor do item 10 será cobrado cumulativamente com os itens 2,3 e 7.

SERVIÇO DE ELIMINAÇÃO DE ESGOTOS

I- Pela disponibilidade do serviço:....50% da taxa de água prevista no inciso I – Serviço de Abastecimento de Água;

II- Pela utilização de serviço:.... 50% da taxa de água, respectiva ao imóvel”.

Art. 8º. Fica revogado o § 1º e passa a ter nova redação o § 3º, ambos do art. 321:

“Art. 321

§ 1º. REVOGADO.

§ 2º

§ 3º. Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre os servidores efetivos ou não do Município, conhecedores dos assuntos tributários, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal”.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 29 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2042

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 75 - oriundo da mensagem n.º 26 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a execução de Aquisição de Patrulha Mecanizada, objeto do Contrato de Repasse n.º 0145381 – 67/2002/MAPA/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2043

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 76 - oriundo da mensagem n.º 27 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a execução de Construção de Rede de Esgoto, objeto do Contrato de Repasse n.º 0142541 – 26/2002/SEDU/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2044

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 77 - oriundo da mensagem n.º 28 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a execução de Construção de Rede de Esgoto, objeto do Contrato de Repasse n.º 0142542 – 30/2002/SEDU/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o

contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2045

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 78 - oriundo da mensagem n.º 29 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a execução de Obras de Saneamento Básico-Abastecimento de Água, objeto do Contrato de Repasse n.º 0142543 – 44/2002/SEDU/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2046

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 79 - oriundo da mensagem n.º 30 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a execução de Drenagem pluvial, objeto do Contrato de Repasse n.º 0142544 – 59/2002/SEDU/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento

mento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala "Pedro Gomes" em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 13/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2047

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 80 - oriundo da mensagem n.º 31 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a Execução de Canalização de Córrego, objeto do Contrato de Repasse n.º 0140777– 36/2002/SEDU /CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala "Pedro Gomes" em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2048

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 81 - oriundo da mensagem n.º 32 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a Execução de Pavimentação, objeto do Contrato de Repasse n.º

0140778– 40/2002/SEDU /CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala "Pedro Gomes" em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2049

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 82 - oriundo da mensagem n.º 33 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a execução de Construção de Quadra Poliesportiva, objeto do Contrato de Repasse n.º 0141390 – 86/2002/MET/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala "Pedro Gomes" em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2050

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 83 - oriundo da mensagem n.º 34 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a execução de Construção de Pórtico, objeto do Contrato de Repasse n.º 0147150 – 19/2002/EMBRATUR/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2051

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 84 - oriundo da mensagem n.º 35 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a Execução de Implantação de Tanques de Resfriamento de Leite, objeto do Contrato de Repasse n.º 0146973– 49/2002/MAPA /CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2052

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 85 - oriundo da mensagem n.º 36 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a Execução de Rede de Adução, Sistema de Esgotamento Sanitário, Rede de Águas Pluviais e Urbanização , objeto do Contrato de Repasse n.º 0140776 – 22/2002/SEDU/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Lei n.º 2053

De 27 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 86 - oriundo da mensagem n.º 37 – do Exmo Senhor Prefeito Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para a Execução de Ação de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário, objeto do Contrato de Repasse n.º 0102507 – 66/2000/SEDU/CAIXA, firmado entre o Município de Valença e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2º - Para fazer face á abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União Federal, através da Caixa Econômica Federal, mediante o contrato de Repasse referido no art. 1º.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS **SALVADOR DE SOUZA**
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO **GENARO EURICO ROCHA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO